



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 36 DE 11 NOVEMBRO DE 2009.

Publicado pelo Jornal RESENHA LEGISLATIVA
Em 30 de NOVEMBRO de 2009

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, EM SEU ARTIGO 58.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:

Art. 1º - O Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí passa a ter a seguinte redação:

“A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho de 1º de agosto a 15 de dezembro, podendo regulamentar a sua forma de Reunião por meio de Resolução de iniciativa da Presidência.”

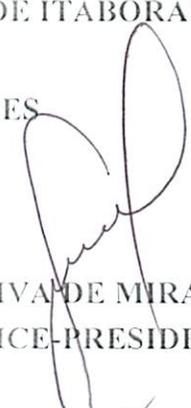
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaboraí entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 11 de novembro de 2009.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ


LUCAS ROGÉRIO BAPTISTA BORGES
PRESIDENTE


ALZIMIR SANTANA DE FREITAS
1º VICE-PRESIDENTE


GERALDO SARAIVA DE MIRANDA
2º VICE-PRESIDENTE


SEVERINO SANTOS SILVA
3º VICE-PRESIDENTE


NODIR SALES
1º SECRETÁRIO


NETINHO CARDOSO
2º SECRETÁRIO